

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	01
DEFINIÇÃO DE AIDF.....	02
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	02
VEDAÇÕES.....	02
VERIFICAÇÃO DA MÉDIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS	03
AIDF PARA CONHECIMENTO DE TRANSPORTE.....	04
PROCEDIMENTOS QUANTO DO RECEBIMENTO DO PAIDF.....	04
PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO DA AIDF.....	06
COMPROVAÇÃO DA AIDF.....	08
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA AIDF.....	09
DA NÃO COMPROVAÇÃO DA AIDF NO PRAZO.....	09
PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA AIDF NO PRAZO.....	09
PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA AIDF FORA DO PRAZO.....	11
FLUXOGRAMA DE RECEBIMENTO DO PAIDF.....	13
FLUXOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PAIDF.....	14
FLUXOGRAMA PARA COMPROVAÇÃO DE AIDF.....	15
AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DE AIDF.....	16

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Tela da lista de opções do Menu CRD da SGL.....	05
Figura 2. Tela da opção PND-FIS do Menu CRD da SGL.....	06
Figura 3. Tela da lista de opções do Menu CCI da SGL.....	07
Figura 4. Tela da opção IDF-NVA-INC do Menu CCI da SGL.....	08
Figura 5. Tela da lista de opções do Menu CCI da SGL.....	10
Figura 6. Tela da opção IDF-NVA-CMP do Menu CCI da SGL.....	11

A.I.D.F. – AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

DEFINIÇÃO.

A **AIDF** – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais é o documento hábil para que o contribuinte possa mandar imprimir seus documentos fiscais.

Pode ser obtida diretamente nas Agências Fazendárias mediante a apresentação do PAIDF – Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, que é preenchido pelo estabelecimento gráfico escolhido pelo contribuinte, ou por meio do Portal do ICMS Transparente na opção *Serviços ao Contribuinte*.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A AIDF está disciplinada no Art. 1º do Anexo XV ao RICMS - Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 9.203/98, o qual estabelece a obrigatoriedade de sua obtenção previamente à impressão dos documentos fiscais elencados nos incisos I a XXIV do artigo em questão.

A requisição, a entrega e o controle da AIDF estão disciplinados no Subanexo III do Anexo XV ao RICMS e no Comunicado/SAT N. 025/2004.

A Portaria/SAT N. 1834, de 12 de janeiro de 2007, desobrigou a necessidade de apresentação do CRP – Certificado de Regularidade Profissional e da DHP – Declaração de Habilitação Profissional, emitidos pelo CRC/MS – Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul, quando da apresentação do PAIDF – Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

O Decreto n. 13.349 de 03 de janeiro de 2012 estabeleceu a possibilidade de obtenção da AIDF por meio eletrônico, hipótese em que o pedido deverá ser realizado por meio do Portal ICMS Transparente no site <https://efazenda.servicos.ms.gov.br>.

VEDAÇÕES.

Conforme o disposto no Art. 3º-A do Subanexo III ao Anexo XV do RICMS, é vedado o fornecimento de AIDF para confecção de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em formulário contínuo. Entretanto, quando o contribuinte tiver autorização específica, poderá confeccionar os demais documentos fiscais em formulário contínuo, cabendo à Agência Fazendária consultar a existência dessa autorização no sistema Autocom – ECF via UNICAC.

Caso o contribuinte possua mais de um estabelecimento situado no território deste Estado, poderá utilizar formulário contínuo com numeração tipográfica única, desde que destinado à emissão de documentos fiscais do mesmo modelo. Neste caso, deve-se observar o disposto nos artigos 24 e 25 e seus parágrafos, do Anexo XVIII ao RICMS.

Por força do disposto nos Protocolos / ICMS n°s 10/2007 e 42/2009, é vedado o fornecimento de AIDF para confecção de Nota Fiscal Modelo 1 (M-1) para contribuinte que esteja obrigado à emissão de NFe – Nota Fiscal Eletrônica, em qualquer caso. Para averiguar se o contribuinte está obrigado à emissão da NFe é necessário verificar se o(s) seu(s) CNAE's, principal e/ou o(s) secundário(s), consta(m) nas listas de obrigados, instituídas pelos referidos Protocolos / ICMS, os quais podem ser acessados no site www.nfe.ms.gov.br através do link “lista de obrigados”.

Conforme disposições do Comunicado/SAT N. 253/2010, o contribuinte que efetue operações para destinatário localizado em outras Unidades da Federação, operações de comércio exterior ou operações internas destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 193/2010), está obrigado à emissão da Nota Fiscal Eletrônica, ainda que seu(s) CNAE('s) não conste(m) na lista de obrigados.

De acordo como o teor do Comunicado/SAT n. 253 de 16 de dezembro de 2010, o Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Protocolo ICMS 192/2010), não está obrigado a emitir Notas Fiscais Eletrônicas, ainda que realize operações interestaduais (Cláusula Segunda, § 1º, do Protocolo ICMS 42, de 23/07/2009)

VERIFICAÇÃO DA MÉDIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.

Quando da apresentação do PAIDF a Agenfa deve efetuar o cálculo da média de emissão de Notas Fiscais do contribuinte em questão, dividindo-se a quantidade de notas fiscais autorizadas na AIDF exatamente anterior pela quantidade de dias transcorridos entre a data da autorização e a data atual, e comparando o resultado com o que se conhece do volume de vendas da empresa.

Caso a Nota Fiscal em questão seja de Venda ao Consumidor (Série D) e a média de emissão esteja abaixo do esperado, a Agenfa deve verificar se o contribuinte é usuário de equipamento ECF – Emissor de Cupom Fiscal, utilizando o programa Autocom – ECF,

disponibilizado pela UNICAC – Unidade de Automação Comercial, ou o Sistema Fronteiras (manter tabelas/controlar contribuintes/consultar contribuinte/consultar).

Caso a média de emissão de Notas Fiscais esteja baixa e o contribuinte não seja usuário de equipamento ECF, o mesmo deverá justificar as razões dessa média baixa e o Chefe da Agenfa deverá analisar, tomando as providências que julgar necessárias.

AIDF PARA CONHECIMENTO DE TRANSPORTE.

Como procedimento inicial, compete à Agência Fazendária verificar se o contribuinte solicitante está obrigado à emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTe. Para tanto devem ser observadas as disposições do AJUSTE SINIEF nº 18/2011, Cláusula XXIV e o Subanexo XIII ao anexo XV.

Caso o PAIDF esteja em conformidade com as disposições do Subanexo III do Anexo XV ao RICMS, deverá ser encaminhado à Unidade Regional de Fiscalização a que estiver vinculado o domicílio do contribuinte, via processo, para fins de análise e deferimento ou indeferimento, conforme disposto no item II do Comunicado/SAT N. 025/2004 de 16/03/2004.

Para subsidiar a análise deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

- Tela de cadastro do contribuinte com quadro societário, inclusive;
- Tela de consulta às AIDF's concedidas anteriormente ao contribuinte;
- Tela de consulta à AIDF imediatamente anterior à sequência numérica solicitada pelo contribuinte. Caso seja AIDF inicial, mencionar este fato no despacho de encaminhamento do processo;
- Tela de pesquisa de pendências fiscais do contribuinte e do estabelecimento impressor.

A AIDF, nesse caso, somente poderá ser gerada quando do retorno do processo à Agenfa com parecer favorável emitido pelo Serviço de Fiscalização.

PROCEDIMENTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DO PAIDF.

Quando do recebimento do PAIDF, a Agência Fazendária deverá verificar se o mesmo encontra-se devidamente preenchido e sem rasuras. Deve, também, verificar se os dados cadastrais do contribuinte estão preenchidos em conformidade com o cadastro, inclusive os dados do responsável e da pessoa que assinará o PAIDF. Em caso de assinatura por procuração, a mesma deverá ser apresentada juntamente com o PAIDF. Há, ainda, a possibilidade de emissão de [autorização específica para assinatura de AIDF](#), no modelo constante na parte final deste manual, a

qual deverá ter a firma devidamente reconhecida em cartório e ficará arquivada junto à via controle da AIDF.

A Agência Fazendária deverá realizar consulta via SGI, através da transação PND-FIS no menu CRD, para verificar se o contribuinte e o estabelecimento gráfico possuem pendências fiscais/cadastrais, analisando cada caso e tomando as providências necessárias à regularização das mesmas. Em quaisquer dos casos a AIDF poderá ser concedida a critério do Chefe da Agenfa.

A figura 1 mostra o menu do sistema onde deve ser escolhida a opção com a transação PND-FIS para ter acesso à tela de pesquisa de pendências fiscais, mostrada na figura 2.

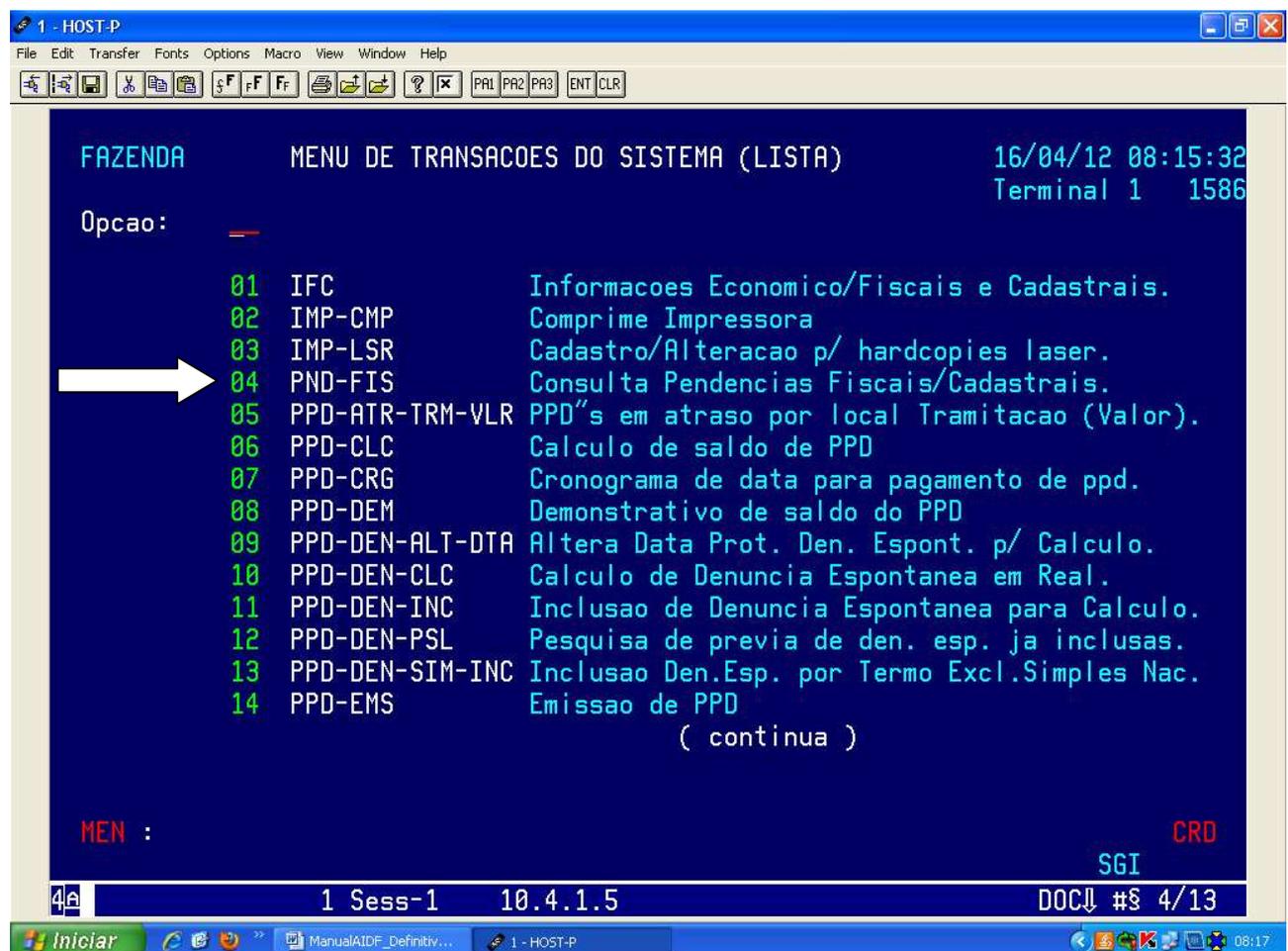


Figura 1. Tela da lista de opções do Menu CRD da SGI.

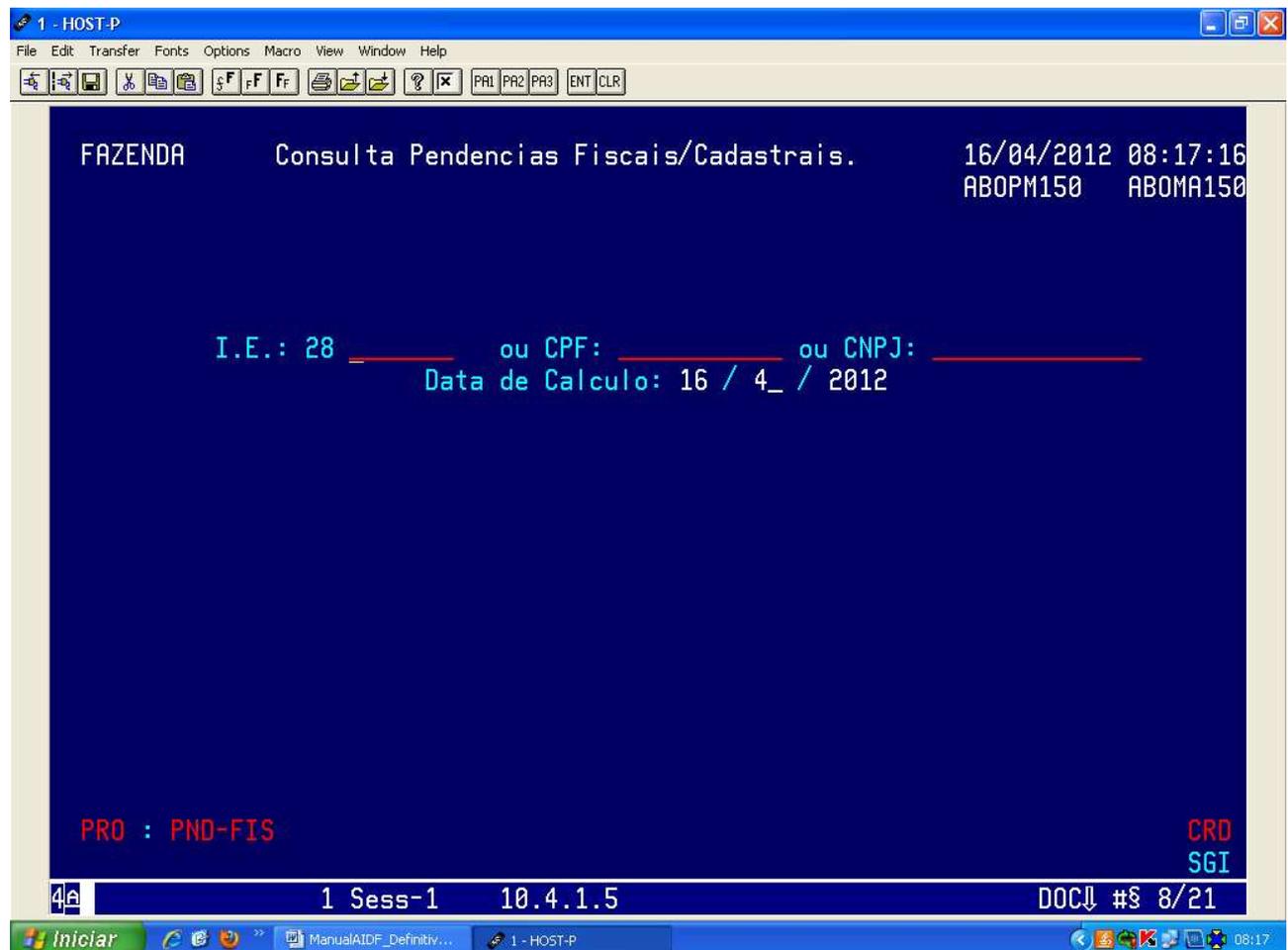


Figura 2. Tela da opção PND-FIS do Menu CRD da SGI.

PROCEDIMENTOS PARA A GERAÇÃO DA A.I.D.F.

Quando o contribuinte comparece para assinatura em data diferente da apresentação do PAIDF, a Agência Fazendária deverá realizar nova pesquisa de pendências fiscais/cadastrais, tanto do contribuinte quanto do estabelecimento gráfico. Havendo pendências, o contribuinte deverá ser orientado quanto aos procedimentos necessários à regularização das mesmas antes da concessão da AIDF. Não havendo pendências, a Agência Fazendária deverá gerar a AIDF através da transação IDF-NVA-INC no menu CCI da SGI.

Quando da geração da AIDF no sistema SGI, a Agenfa deverá observar em qual formato se dará a impressão (Talonários, Blocos ou Formulários Contínuos), para que seja seguido o mesmo formato autorizado na AIDF anterior. Em caso de tentativa de geração com formato diferente do anterior o sistema não reconhecerá a sequência numérica e não será possível concluir a autorização.

Após a geração da AIDF o contribuinte deverá datar e assinar a AIDF nos locais apropriados e o(a) Chefe da Agência Fazendária deverá assinar tanto a AIDF quanto o PAIDF, devolvendo todas as vias do PAIDF e a via contribuinte da AIDF gerada.

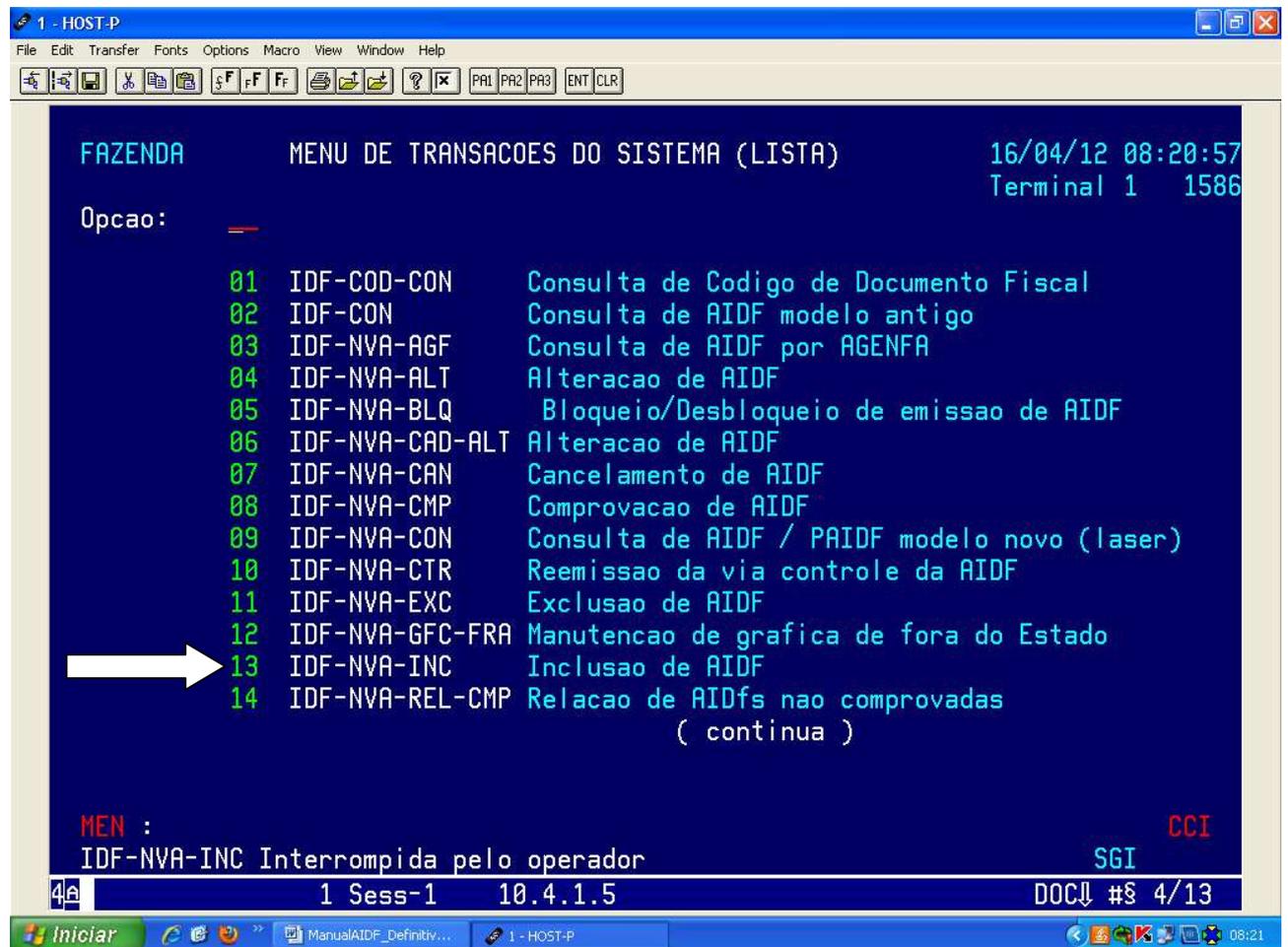


Figura 3. Tela da lista de opções do Menu CCI da SGI.

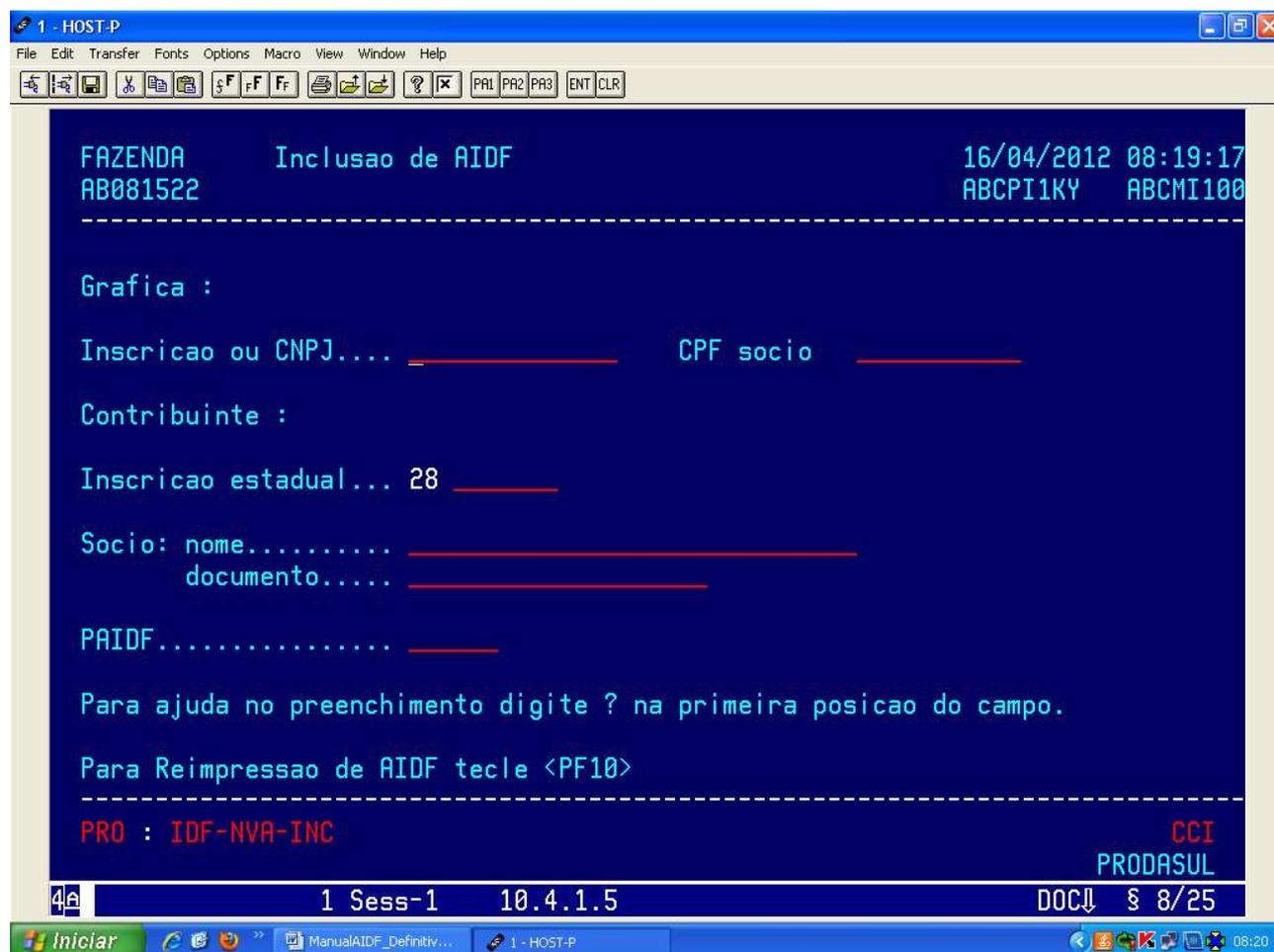


Figura 4. Tela da opção IDF-NVA-INC do Menu CCI da SGI.

COMPROVAÇÃO DA AIDF.

Conforme estabelecido nos Comunicados/SAT n.º 074/2000, de 31/10/2002 e 010/2004, de 10/02/2004, no prazo de trinta dias da data de assinatura do Termo de Recebimento da AIDF (contido na própria AIDF), o contribuinte deve comprovar a impressão dos documentos fiscais na Agência Fazendária onde foi expedida a AIDF, sob pena de cancelamento da AIDF.

Tratando-se de AIDF obtida por meio eletrônico, sua comprovação deverá ser feita diretamente no Portal do ICMS Transparente mediante o registro do número e data da nota fiscal emitida pelo estabelecimento impressor, sem necessidade de apresentação dos documentos à Agência Fazendária. Tal procedimento poderá ser feito tanto pelo próprio contribuinte quanto pelo estabelecimento impressor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA AIDF.

Para a comprovação da impressão dos documentos fiscais, o contribuinte deverá apresentar à Agência Fazendária, onde a AIDF foi expedida, os seguintes documentos:

- A via contribuinte da AIDF;
- A primeira via da Nota Fiscal da prestação do serviço de impressão do documento fiscal, emitida pelo estabelecimento impressor qualificado na AIDF, cuja data de emissão não poderá ser anterior à da AIDF;
- O Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência (**RUDFTO**), onde o Agente do Fisco deve registrar os dados relativos ao(s) documento(s) impresso(s) e assinar.

DA NÃO COMPROVAÇÃO DA AIDF NO PRAZO.

Conforme previsto no Decreto 13.347/2012, a não comprovação da impressão dos documentos fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, enseja as seguintes implicações ao contribuinte:

- Cancelamento automático da AIDF pelo sistema da SEFAZ, inclusive no caso de obtenção de AIDF por meio eletrônico.
- Necessidade de protocolar justificativa por escrito quanto ao descumprimento do prazo de comprovação, para formalização de processo de reativação da AIDF em questão;
- Pagamento da multa prevista no artigo 119, Inciso IX, alínea a, do RICMS, estabelecida em 30 UFERMS com redução para 30%, por dificultar a realização do trabalho fiscal;
- Impedimento de obter uma nova AIDF até que seja reativada a AIDF cancelada.

Na hipótese do contribuinte solicitar a transformação de AIDF cancelada por falta de comprovação em AIDF cancelada a pedido, a multa pela não comprovação no prazo devido deverá ser exigida.

PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA AIDF NO PRAZO.

Compete à Agência Fazendária adotar procedimento para comprovação de AIDF apenas quando tratar-se de AIDF por ela expedida.

Após verificar os documentos necessários à comprovação da AIDF, o servidor responsável deverá acessar o sistema **SGI** no menu **CCI**, escolher a opção comprovação de AIDF (IDF-NVA-CMP), digitar a Inscrição Estadual do Contribuinte e o número da AIDF. Em seguida teclar **ENTER** e surgirá a segunda tela, onde o sistema pede para que seja confirmada a comprovação e para sejam informados o número e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico responsável pela impressão. Ao teclar **ENTER** a AIDF estará comprovada e o Chefe da Agenfa deverá carimbar e assinar o campo correspondente na AIDF, registrando os dados da Nota Fiscal emitida pela Gráfica no Livro RUDFTO.

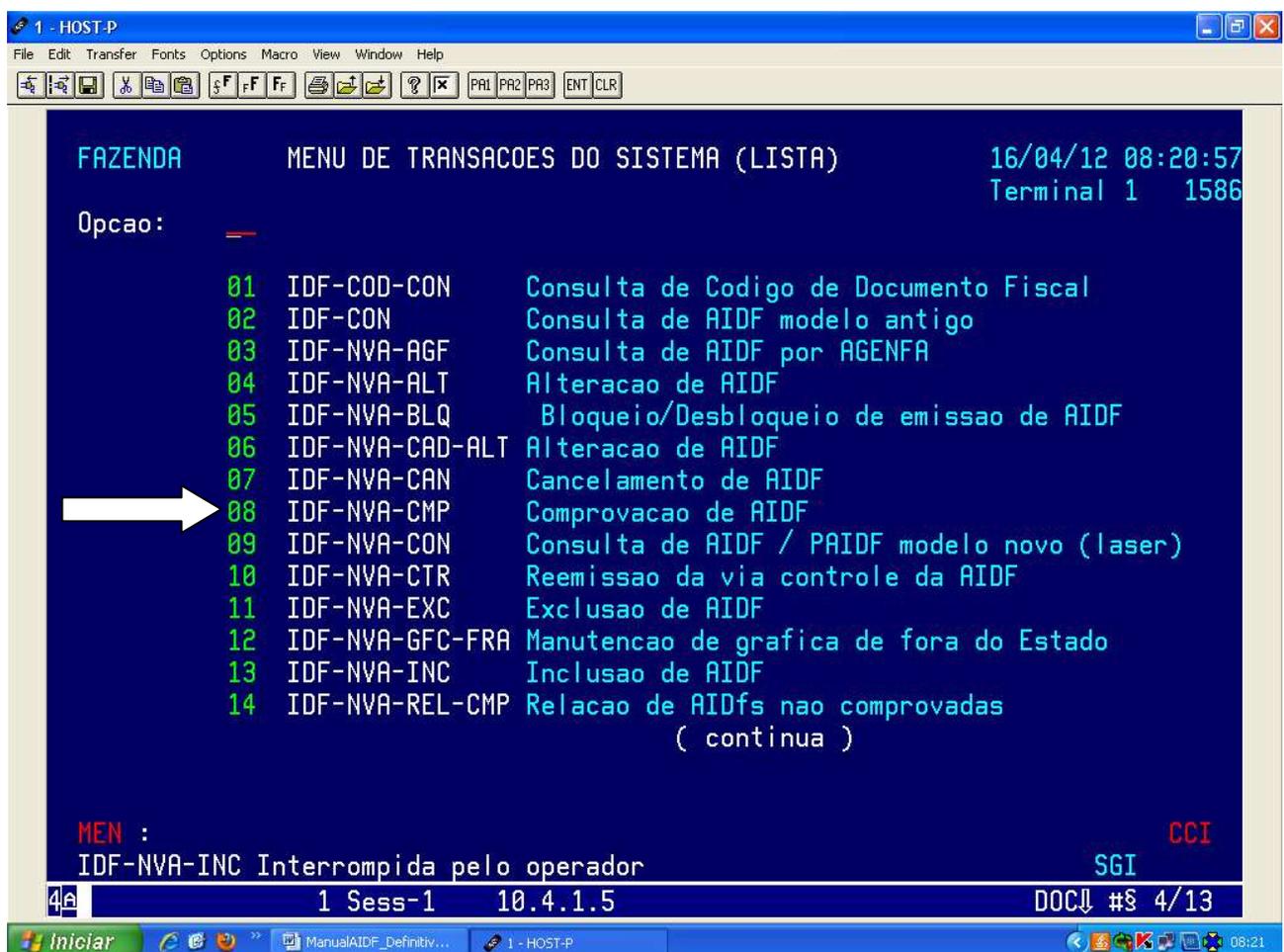


Figura 5. Tela da lista de opções do Menu CCI da SGI.

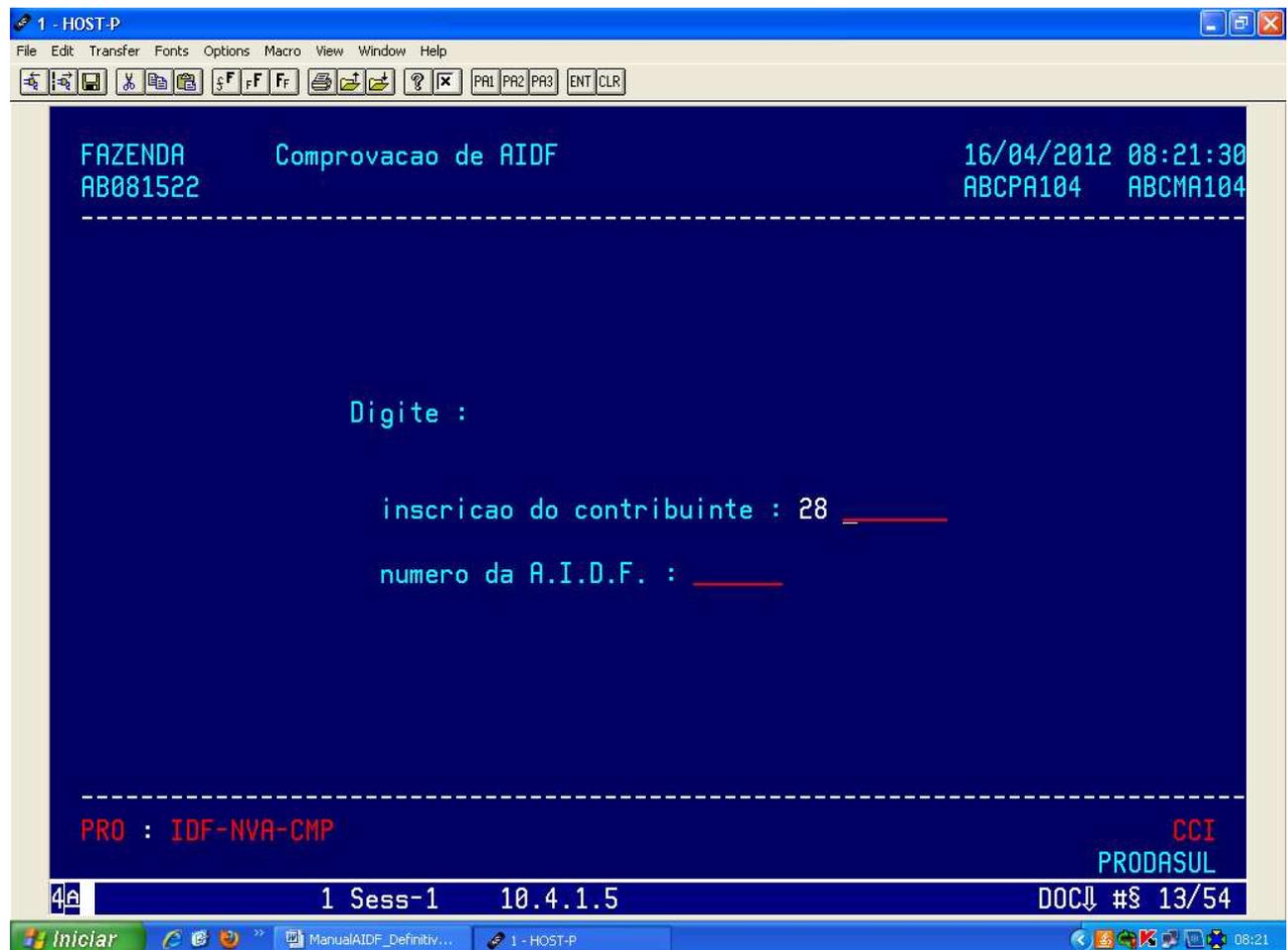


Figura 6. Tela da opção IDF-NVA-CMP do Menu CCI da SGI.

PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA AIDF FORA DO PRAZO.

O contribuinte interessado em efetuar a comprovação da AIDF após o decurso do prazo, deverá apresentar à Agência Fazendária onde a AIDF foi concedida os seguintes documentos:

- Justificativa por escrito quanto ao descumprimento do prazo de comprovação;
- A via contribuinte da AIDF;
- A via contribuinte do PAIDF;
- A Nota Fiscal de Serviços emitida pelo estabelecimento impressor; e
- O comprovante de recolhimento da multa prevista no artigo 119, Inciso IX, alínea a, do RICMS, estabelecida em 30 UFERMS com redução para 30%, por dificultar a realização do trabalho fiscal, conforme o Comunicado/SAT N. 074 de 31 de outubro de 2002.

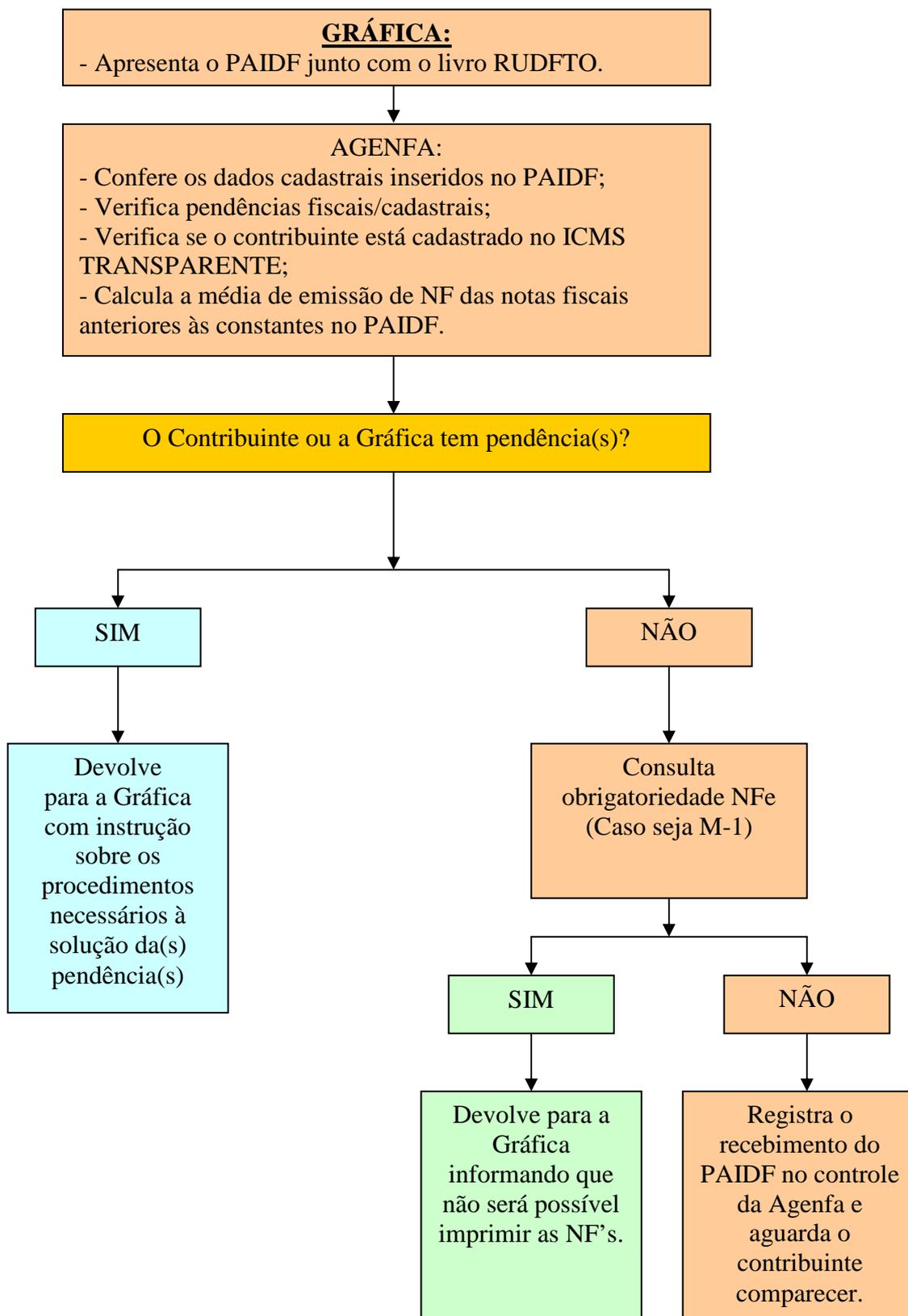
A Agência Fazendária deverá conferir se todos os documentos necessários estão presentes, formalizar processo no Sistema de Protocolo Integrado (SPI), emitir despacho fundamentado e encaminhar o processo à Unidade Gestora Regional de Fiscalização a que estiver vinculado o município, a quem caberá analisar e aceitar ou não a justificativa. Caso a justificativa

seja acatada, o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Cadastro Fiscal que efetuará a reativação da AIDF cancelada.

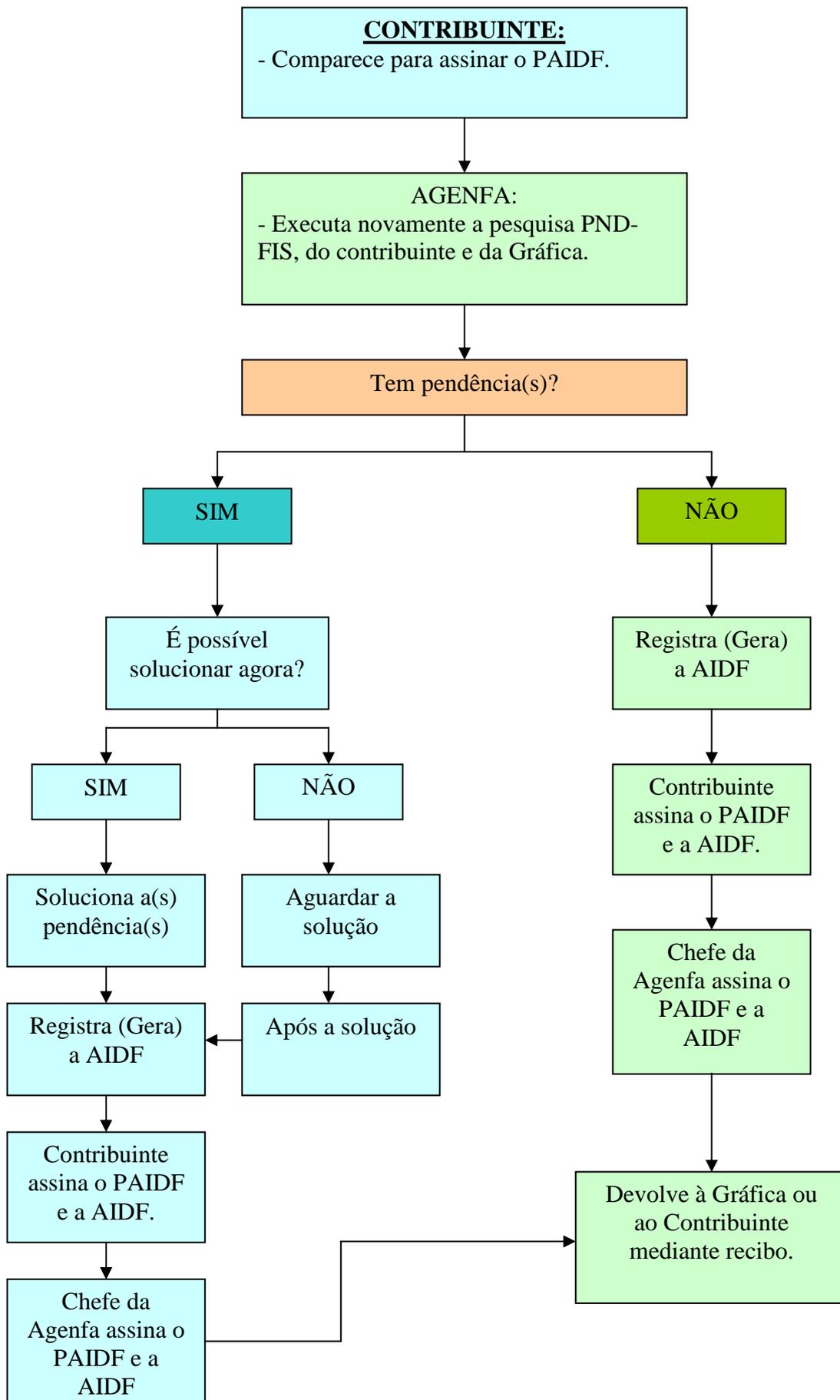
Quando do retorno do processo o Chefe da Agenfa deve assinar a comprovação da AIDF na via do contribuinte, substituir a via original do Processo por cópia, fazendo constar este Termo no Processo e devolver a AIDF original ao contribuinte mediante termo. Após, encaminhar o Processo para arquivo, nos termos da Resolução/SERC n.º 1.867/2005.

FLUXOGRAMA DE RECEBIMENTO DO PAIDF

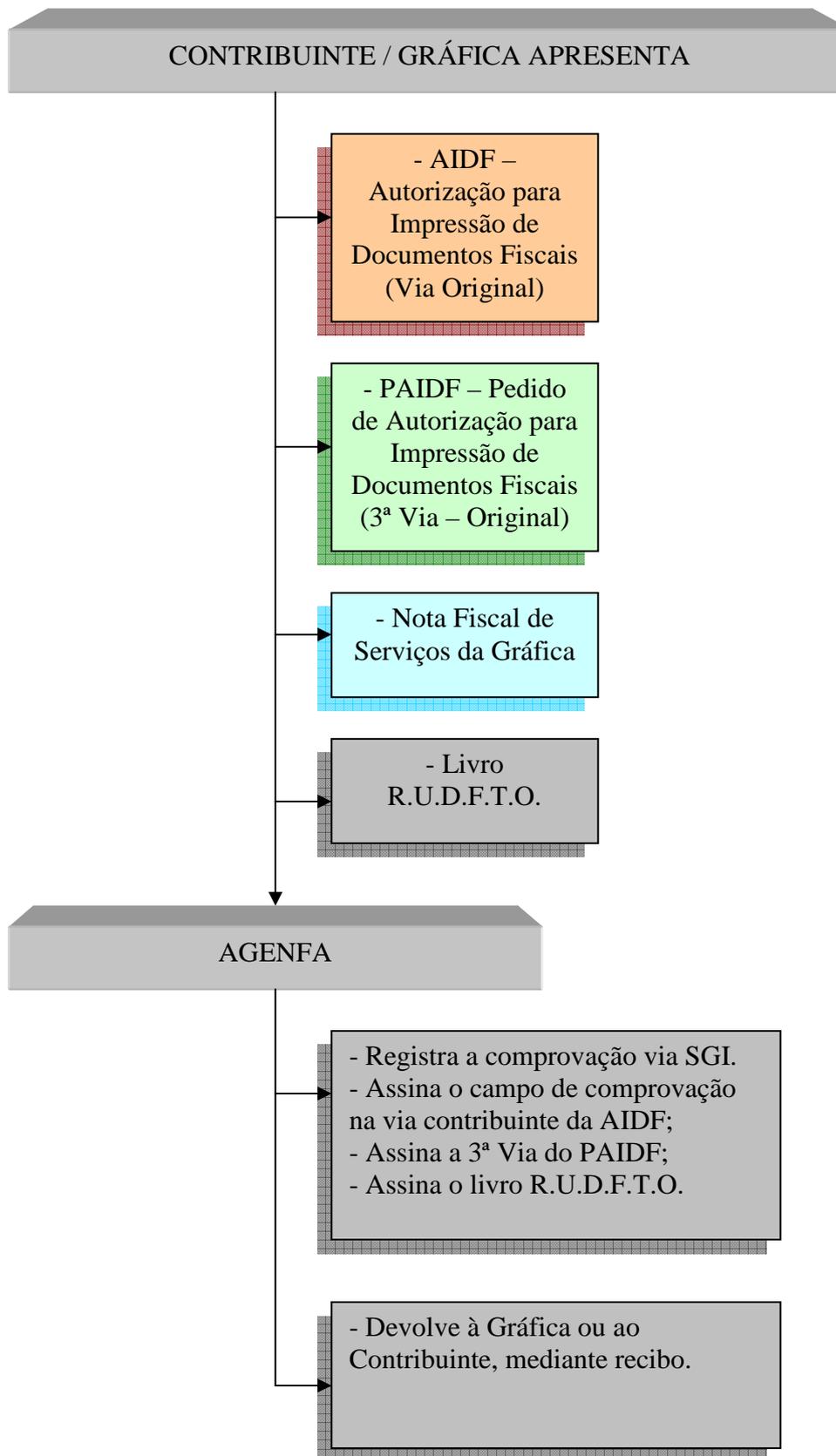
Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais



FLUXOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO P.A.I.D.F.



FLUXOGRAMA PARA COMPROVAÇÃO DE A.I.D.F.



AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DE AIDF

Eu, _____
nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e no Cadastro de Contribuintes Estaduais sob nº _____, AUTORIZO o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/_____ e do CPF nº _____ a assinar e retirar a AIDF requerida através do Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais nº _____ emitido por _____ com inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais sob nº _____.

_____, MS, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA
(Reconhecer firma)

Obs.: Tratando-se de procurador, anexar cópia do instrumento de mandato.

PARA USO DA AGENFA:

Emitida a AIDF nº _____, em _____ de _____ de _____, correspondente ao Formulário de Segurança _____.